



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19968

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Transporte Escolar por quilometro rodado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unidade	Código	Descrição	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	24.000	QUILOMETRO	83001	TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 39. DIVERSAS RUAS DA CIDADE, VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DE UM DETERMINADO PONTO ATÉ AS ESCOLAS.	20,71	497.040,00
2	24.000	QUILOMETRO	83002	TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 40. DIVERSAS RUAS DA CIDADE, VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DE UM DETERMINADO PONTO ATÉ AS ESCOLAS.	20,71	497.040,00
3	24.000	QUILOMETRO	83003	TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 41. DIVERSAS RUAS DA CIDADE, VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DE UM DETERMINADO PONTO ATÉ AS ESCOLAS.	20,71	497.040,00
4	24.000	QUILOMETRO	83004	TRANSPORTE ESCOLAR ROTEIRO 42. DIVERSAS RUAS DA CIDADE, VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DE UM DETERMINADO PONTO ATÉ AS ESCOLAS.	20,41	489.840,00
5	24.000	QUILOMETRO	83259	TRANSPORTE ESCOLAR RELATIVO AO ROTEIRO 43, DIVERSAS RUAS DA CIDADE, VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DE UM DETERMINADO PONTO ATÉ AS ESCOLAS.	20,71	497.040,00
						Soma: 2.485.200,00

1.2- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da lei nº 14.333/2021, podendo ter seus padrões definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48, de 10 de março de 2022.

1.4- O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial para concretização do direito a educação e para prestação de serviços educacionais, sendo necessidade permanente e prolongada.

1.5- O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados da assinatura do contrato de prestação de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

1.5.1- Com a prorrogação de validade ocorrerá a renovação das quantidades.

1.6- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Contratação de empresa(s) portadora de CNPJ para a prestação de serviço especializado de transporte escolar no município de Santa Rosa por quilometro rodado.

2.2- A contratação aqui demandada e analisada, entende-se de alta relevância e importância para a continuidade do transporte de alunos PNE e em situação de vulnerabilidade do perímetro Urbano do Município.

2.3- Os referidos roteiros Escolares são executados atualmente pela frota própria do Município. Os veículos apresentam vários problemas mecânicos, haja vista que os veículos que realizam estes roteiros são fabricados em 2013 e anos anteriores.

2.4- Com a terceirização ocorrerá redução de custos operacionais como manutenção dos veículos, redução na burocracia, custos administrativos, combustíveis e despesas de pessoal.

2.5- Com a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de transporte Escolar haverá uma melhora na qualidade do serviço prestado, contratação de monitores para os roteiros, constante qualificação dos motoristas e monitores e obrigatoriedade de rastreamento dos veículos.

O direito ao transporte escolar está assegurado na Constituição Federal e o transporte escolar vem se constituindo numa das políticas públicas de maior repercussão social e econômica para as famílias beneficiadas, com reflexos positivos para todos.

2.6- Considerando que: a Lei nº9394/93 através da Lei Complementar nº12.796 de 04 de abril de 2013, artigo 4º, Inciso I, “educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio”;

2.7- Considerando que no seu artigo 4º, Inciso VII “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1- A Aquisição do objeto se dará através da realização de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial com critério de julgamento de menor preço por ITEM. Entendemos que a aquisição do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

objeto por processo licitatório é o mais adequado para atender a necessidade da secretaria considerando se tratar de um serviço diário, a entrega parcelada dos serviços, por ser uma aquisição com quantidades estimadas e também porque a Administração Pública Municipal não dispõe de frota própria adequada para a execução dos serviços pretendidos nesta contratação.

3.1.1-Os serviços de transporte de escolares deverão ser entregues pela licitante vencedora de forma parcelada, conforme solicitação e necessidade das secretarias de Educação e Cultura.

3.1.2-Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3-Executar o serviço de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

3.1.4-Os veículos que executarão o serviço de transporte deverão conter ar condicionado e plataforma elevatória para acesso de cadeirante.

3.1.5-Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do serviço, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

3.1.6- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

3.1.7-Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

3.2-Após a análise de mercado e comparando-se as estimativas de custos, o tempo de duração do processo, bem como a disponibilidade financeira para aquisição dos serviços de uma única vez, aponta-se o seguinte resultado: a solução encontrada, permite a Administração Pública Municipal realizar as aquisições de forma discricionária durante o período dos contratos, não gerando assim gastos financeiros elevados de uma única vez. Vale ainda mencionar que, sendo o montante estimado, a aquisição da quilometragem poderá ser reduzida consideravelmente durante o processo licitatório, configurando assim a solução mais viável, eficiente e econômica.

3.3-Considera-se ciclo de vida um conjunto de etapas que o serviço a ser adquirido percorre, ou seja:

3.3.1-Planejamento Inicial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

-Levantamento de Demanda: Mapeamento detalhado dos alunos a serem atendidos, com identificação de endereços, níveis de ensino e necessidades especiais (quando houver).

-Rotas Otimizadas: Estudo técnico para definição de rotas eficientes, com redução de tempo de deslocamento, economia de combustível e maximização da capacidade dos veículos.

-Cadastro e Monitoramento: Implantação de sistema de cadastro dos alunos com dados atualizados, integrado a ferramentas de monitoramento e controle de presença.

3.3.2-. Operação do Serviço

-Execução das Rotas: Transporte diário dos alunos conforme cronograma escolar e rotas previamente estabelecidas, com horários rigorosos e flexibilidade para ajustes conforme eventos escolares.

-Frota Adequada: Veículos com idade compatível com as exigências deste Termo de Referência, em bom estado de conservação, equipados com cintos de segurança e demais requisitos de segurança estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito.

-Motoristas e Monitores Capacitados: Profissionais treinados em direção defensiva, atendimento a crianças e adolescentes e primeiros socorros. A presença de monitores é assegurada quando exigido pela legislação ou pelas características do público atendido.

3.3.3- Monitoramento e Controle

Sistema de Rastreamento em Tempo Real: Toda a frota equipada com GPS para acompanhamento em tempo real, permitindo maior controle e segurança dos trajetos.

-Controle de Frequência: Registro diário de embarque e desembarque dos alunos, com geração de relatórios periódicos.

-Atendimento e Ouvidoria: Canal de comunicação ativo com responsáveis, escolas e a administração pública para recebimento de reclamações, sugestões e ocorrências.

3.3.4- Manutenção e Sustentabilidade

-Manutenção Preventiva e Corretiva: Calendário rigoroso de revisões, com substituição imediata de veículos em caso de falhas ou acidentes.

-Ações Sustentáveis: Adoção de boas práticas ambientais, como controle de emissão de poluentes, uso racional de combustível e descarte correto de resíduos (óleo, pneus, etc).

3.3.5-. Avaliação de Desempenho e Melhoria Contínua

-Indicadores de Qualidade: Acompanhamento de pontualidade, segurança, satisfação dos usuários e ocorrência de incidentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

-Avaliações Periódicas: Pesquisas de satisfação junto a alunos, pais e escolas, com análises mensais para ajustes de rotas, horários e recursos.

-Relatórios Gerenciais: Entrega periódica de relatórios com dados operacionais e estratégicos que possibilitam a tomada de decisão pela gestão pública.

Essa abordagem garante que o transporte escolar seja tratado não apenas como um serviço logístico pontual, mas como uma solução integrada de apoio à educação pública, contribuindo diretamente para o acesso, permanência e desempenho dos alunos na escola.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser especializada em transporte escolar, com motorista e monitor, visando a atender às necessidades da secretaria, na forma de terceirização conjunta de ambos os serviços (motorista e de veículos, apta a realizar transporte escolar, com responsabilização total sobre questões trabalhistas, tributárias e outras despesas com os veículos, e atendendo às necessidades da contratante por demanda, a cada solicitação de serviço.

4.1-A aquisição do objeto se dará através da realização de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial por meio do sistema de Registro de Preços e com critério de julgamento de menor preço por ITEM.

4.2-Os serviços de transporte escolar deverão ser entregues pela licitante vencedora de forma parcelada, conforme solicitação e necessidade da Secretaria de Educação e Cultura,

4.3-Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando Atestado de Qualificação Técnica e Econômico-financeira, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4-O atestado de capacidade técnica é um documento que ateste a aptidão e competência de uma empresa ou profissional para executar determinados serviços ou fornecer produtos específicos. Emitido por clientes anteriores, sejam eles empresas privadas ou órgãos públicos, esse documento confirma a experiência e qualidade do trabalho realizado pela empresa em questão.

4.5-O atestado de capacidade Econômico-financeira deverá ser comprovado conforme descrito no item 8.22 deste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

4.6-Executar o serviço de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

4.7-Os veículos utilizados no transporte Escolar deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação (ano e modelo)

I. Original dos documentos exigidos na legislação de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN);

II. Original da nota fiscal referente a execução dos serviços contratados;

III. Cópia da ficha de registro de empregado como motorista na empresa, caso não seja proprietário ou sócio da empresa na função de motorista ou ainda declaração de vínculo

IV. Certificado de inspeção médica anual do motorista ou PCMSO, ou atestado médico;

V. Cópia de quitação da parcela mensal dos seguros AP, RC e DMH, ou comprovante da quitação total.

VI Cópia da quitação dos seguros AP, RC e DMH para a empresa que executa transporte estudantil, quando estiver na execução de outra modalidade de fretamento.

VII. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do serviço, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

VII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IX. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

- Para efeito deste Termo de Referência (segundo o Código de Trânsito Brasileiro), adotam-se as seguintes definições:

Os veículos, espécie passageiros, se distinguem um do outro, pela sua capacidade de transportar passageiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

I. Para atendimento da demanda para os referidos roteiros, os ônibus deverão ter capacidade de pelos 35 (trinta e cinco) lugares com acessibilidade e espaço para 1(um)cadeirante

I.I Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação e modelo.

- O veículo deverá conter as seguintes características:

CLIMATIZAÇÃO: os ônibus deverão estar equipados com ar condicionado.

ACESSIBILIDADE - Os ônibus escolares devem possuir plataforma elevatória veicular (elevador), área reservada para 01 (uma) cadeira de rodas (Box), sistemas de retenção da cadeira de rodas do estudante usuário, símbolo internacional de acesso.

DÍSTICO ESCOLAR - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, no caso do veículo com carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

TACÓGRAFO - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; aferido por organismo credenciado pelo INMETRO;

LANTERNAS - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas nas extremidades da parte superior traseira.

CINTOS DE SEGURANÇA - em número igual à lotação

MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEÍCULAR-Todos os veículos deverão estar equipados com dispositivo de rastreamento e monitoramento veicular e a contratada deverá apresentar à contratante o relatório mensal de quilometragem percorrida para fins de pagamento. A contratante deverá ter acesso, através de senha específica, ao sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos da contratada.

PNEUS - em condições de segurança.

VIDROS DAS JANELAS - limitadores de abertura de no máximo 10 cm. Dispositivo próprio para quebra ou remoção, para o caso de acidentes. Vedada exposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pintura nas áreas envidraçadas do(s) veículo(s).

ALARME SONORO DE MARCHA RÉ - em perfeito estado de funcionamento.

LIMPEZA - o veículo que transporta os alunos deve estar constantemente limpo e asseado.

MECÂNICA GERAL DO CARRO - é dever do transportador manter em ordem e em perfeitas condições de uso o veículo utilizado para o transporte escolar.

VEDAÇÃO DA LATARIA - o veículo deve passar por manutenção periódica tanto da parte mecânica quanto da parte de condições gerais. A vedação da lataria deve estar de acordo para que os alunos possam chegar limpos até a escola.

CAPACIDADE DO VEÍCULO - é de fundamental importância que a licitante leve em consideração a capacidade do veículo, de acordo com o número de alunos a serem transportados, em determinado roteiro e turno.

SEGURANÇA - o veículo deve obedecer às normas de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

USO EXCLUSIVO PARA ALUNOS - o transporte escolar é prioridade para alunos da rede municipal de ensino. É proibido o transporte de mercadorias ou produtos de qualquer espécie. Também fica vedada a carona ou transporte de passageiros.

ACESSO AO VEÍCULO - durante o período de aula o veículo deverá permanecer fechado, sem acesso aos alunos.

REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS (CRLV) - o veículo deve ter registro como veículo de passageiros, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.

AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DETRAN - autorização para transporte de escolares, fixada em local visível, na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.

LICENÇA MUNICIPAL PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES URBANOS E RURAIS, com validade de seis meses e concedida pelo Departamento de Mobilidade Urbano do município. A licença de transporte de escolares é solicitada no Departamento de Mobilidade Urbana do Município com a apresentação dos documentos necessários: Cópia do laudo de Inspeção Veicular, Apólice de seguro, CRVL dos veículos, Carteira de Habilitação de todos os motoristas

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL - a cada seis meses, todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço deverão passar por uma inspeção veicular obrigatória, nos termos do Artigo 136, incisos II, IV, V e VI, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), realizada por organismo de inspeção de segurança veicular credenciado pelo DENATRAN e pelo INMETRO para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança para fins de transporte escolar, a qual deverá ser realizada às expensas da licitante vencedora e sem custos adicionais para o Município.

- A cada renovação da inspeção veicular, a licitante vencedora deverá fornecer cópia do novo laudo para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- Sempre que entender necessário, no exercício do seu poder de polícia administrativa, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá determinar que a licitante vencedora comprove a validade do laudo de inspeção veicular do veículo utilizado no transporte escolar.

Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

DAS CONDIÇÕES DO CONDUTOR:

- O condutor deverá:

-Dirigir com prudência e responsabilidade, prezando sempre pela segurança dos passageiros.

-Tratar os alunos com respeito e cordialidade, mantendo um ambiente calmo e disciplinado.

-Estar atento ao comportamento das crianças e adolescentes, intervindo, quando necessário, para garantir a ordem.

-Cumprir rigorosamente os horários e trajetos estabelecidos, evitando atrasos e desvios não autorizados. Conduzir os estudantes até o destino final conforme cronograma de rota sem interrupção voluntária da viagem

-Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque dos estudantes;

-Não transportar terceiros sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- Transportar estudantes apenas depois que estiverem devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Manter a higiene e a organização do veículo.
- Não permitir excesso de passageiros ou que alunos viajem em pé.
- Jamais dirigir sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos que comprometam a atenção.
- Respeitar a sinalização de trânsito e as normas de circulação, especialmente em áreas escolares.
- Apresentar conduta ética-moral compatível com a função de motorista de transporte de escolares, ;
- Orientar-se de acordo com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Orientar os alunos quanto à segurança em relação à entrada e saída do veículo;
- Orientar os alunos para que se acomodam nos bancos do veículo e usem o cinto de segurança;
- Vestir-se adequadamente, e fazer uso do crachá de identificação;
- Estar habilitado adequadamente conforme a legislação (categoria):
 - a) ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
 - b) ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
 - c) não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
 - d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - e) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- É obrigatória a identificação do condutor, através de crachá no qual deverá conter: identificação da empresa, nome do motorista e foto.
- O motorista deve comunicar à direção da escola e a Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer ocorrência de fatos estranhos presenciados no roteiro realizado. Deve ser feito um registro no livro de ocorrências do transporte escolar, que se encontra na Secretaria..

DAS CONDIÇÕES DO MONITOR:

- O monitor deverá:

- Apresentar conduta ética-moral compatível com a função de monitor;
- Tratar os alunos com respeito e cordialidade, mantendo um ambiente calmo e disciplinado.
- Estar atento ao comportamento das crianças e adolescentes, intervindo, quando necessário, para garantir a ordem.
- Orientar-se de acordo com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
- Orientar os alunos quanto à postura em relação à entrada e saída dos veículos (segurança);
- Orientar os alunos para que se acomodam nos bancos do veículo e auxiliar na colocação do cinto de segurança;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- Abrir e fechar as portas do veículo escolar e acompanhar os alunos até a escola e buscar os mesmos;
- Não permanecer na frente, junto ao motorista, acomodar-se atrás, junto dos alunos;
- Deverá fazer uso do crachá de identificação;
- Ter curso de monitor de transporte escolar;
- Ter idade superior a 18(dezoito) anos;
- Apresentar atestado médico e certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- Apresentar atestado que comprove a qualificação e experiência em Transporte Escolar de alunos com necessidades especiais.
- Participar de cursos ou treinamentos quando disponibilizado ou indicado pelo Município.
- Preencher a lista de presença dos alunos listados no roteiro;
- Verificar se todos os alunos estão sentados e fazendo uso do cinto de segurança e auxiliar os alunos na colocação dos cintos, quando necessário.
- Zelar pela segurança dos estudantes em todo o trajeto do transporte escolar.

4.1-Sustentabilidade

Os veículos automotores utilizados na prestação do serviço deverão atender aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes provenientes do escapamento conforme determina o CONAMA.

4.2-Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3-Garantia Contratual

4.3.1- A licitante vencedora deverá apresentar garantia para a execução do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1.º do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.2- Em ato contínuo à homologação da licitação, a Comissão de Licitações comunicará a licitante vencedora, por e-mail, de que deverá apresentar essa garantia, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, lhe sendo facultada optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado Pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

4.3.3-No prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da homologação da licitação, a licitante vencedora deverá informar, mediante comunicação ao e-mail contratos@santarosa.rs.gov.br, a modalidade de garantia de execução escolhida.

4.3.4-Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, nos termos do § 3.º do artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, ficando obstada a assinatura do contrato antes de tal fato.

4.3.5-Se optar por uma das outras modalidades (caução, fiança bancária e/ou título de capitalização), a contratada deverá prestar a garantia em até 10 (dez) dias úteis depois da assinatura do contrato.

4.3.6-O prazo previsto no item 4.3.5 poderá ser prorrogado mediante solicitação da licitante vencedora, desde que apresentada justificativa fundamentada aceita pela Administração Municipal.

4.4-A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa injustificada da licitante em assinar o contrato.

4.4.1-Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, o Município poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

4.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo o prazo do contrato e, ainda, um período de mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.1.Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

4.6. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto,

4.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do Município, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Município.

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.10. Não será aceita prestação de garantia em cujos termos não constem expressamente todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 4.9.

4.11. A caução em dinheiro deverá ser depositada em favor do Município, em conta específica em instituição financeira a ser indicada pela Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural e deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no artigo 2º da Lei Federal n.º 10.179/01.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

4.14. Caso ocorra a prorrogação da vigência ou a alteração do valor do contrato, observadas as disposições constantes nos artigos 105 e 124 da Lei n.º 14.133/21, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação decorrente da execução do contrato, inclusive de multas, a contratada deverá proceder à respectiva reposição desse valor no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município, através da Secretaria competente.

4.16. O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17. O Município não executará a garantia somente na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Município;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Município.

4.18. Cabe ao próprio Município apurar a isenção da responsabilidade prevista no item acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Município.

4.19. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas no item 4.17.

4.20. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o Município não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

c) também poderá haver liberação da garantia se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.23. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A contratada autoriza o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.

4.26. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

4.27. A perda da garantia em favor do Município, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4.28. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O não cumprimento da garantia torna inválido o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação e sujeitando a contratada às sanções administrativas previstas no termo de referência.

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1-A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Santa Rosa e será realizada por ITEM, conforme detalhamento dos itens constantes no presente Termo de Referência;

5.2. A partir da emissão da ordem de início dos serviços, o licitante vencedor terá até 15 (quinze) dias corridos para iniciar a execução do contrato.

5.2-As Quantidades de quilômetro solicitadas para cada roteiro poderão ser ampliadas ou reduzidas de acordo com a necessidade ou interesse público;

5.3-O Município e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços, sempre que ocorrerem situações não contempladas neste projeto

5.4- Não será permitido carona ou transporte de outros passageiros ou mercadorias nos veículos utilizados para realização do transporte escolar nos roteiros mantidos pela Prefeitura

5.5- É proibida a cobrança a qualquer título, de qualquer valor, por parte dos condutores aos alunos usuários do transporte escolar.

5.6- A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, bem como no edital e na minuta do contrato.

5.8- A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada durante o prazo de vigência dos contratos, de acordo com as necessidades e conveniências do Município, mediante a emissão de ordem de compra.

5.9-O pagamento dos serviços é vinculado a esta fiscalização, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento.

5.10-O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

5.11- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato designados pela Secretaria, sendo que decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.12- O contratado deverá manter, junto a Secretaria, cadastro sempre atualizado com endereço e telefone para contato.

5.13- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.14- As empresas vencedoras da licitação assumem inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularidade e o uso do serviço.

5.15- O serviço realizado em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

5.16- Os veículos, espécie passageiros, se distinguem um do outro pela sua capacidade de transportar passageiros. Para atendimento da demanda para os referidos roteiros, os ônibus deverão ter capacidade de pelos 35 (trinta e cinco) lugares com acessibilidade e espaço para 1(um)cadeirante

5.16.1- A contratada é responsável pela substituição imediata, mesmo que temporária, do veículo ou de motorista em casos excepcionais (problemas mecânicos ou de outra natureza) sem prejuízo aos usuários ou ao Município, e deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação a substituição do veículo ou do motorista.

5.16.2- Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação e modelo.

5.17- A contratante, através do Setor de Transporte Escolar, definirá o trajeto que determinada rota executará e definirá também quais os estudantes serão transportados, obedecendo a melhor logística por trajeto.

5.18- A Empresa contratada deverá obedecer os horários e as rotas estabelecidas pelo Município para o melhor cumprimento do calendário escolar, garantindo que o estudante esteja na sua unidade escolar em horário de início das aulas.

5.19- Os estudantes/usuários do transporte escolar precisam realizar cadastro junto ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para isso precisam apresentar o atestado da matrícula da escola, comprovante de residência, CPF do responsável e Laudo médico para PNE(quando houver);

5.19.1- O Setor de Transporte Escolar fornecerá todas as informações dos estudantes que deverão ser transportados aos contratados.

5.20- A Empresa contratada deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração de rota que eventualmente acontecer em virtude de impedimento das vias, restrição de acesso a localidades, entre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

5.19-Condições de Entrega

5.19.1-Os serviços deverão ser entregues pela licitante vencedora de forma parcelada, conforme necessidade da secretaria solicitante

Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de entrega serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotando tais circunstâncias em sistema próprio ou mediante simples apostila.

6.3-As comunicações entre a Contratada e a Contratante devem ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens através de endereço eletrônico.

6.4-A Contratante deverá convocar o preposto e/ou ao representante legal da Contratada quando ocorrerem fatos que exigem a adoção de providências a serem cumpridas de imediato.

6.5-Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá, caso entender necessário, convocar o representante legal da empresa contratada e/ou o preposto indicado para realização de reunião inicial a fim de reafirmar as condições já estabelecidas no termo de referência, as obrigações contratuais, as estratégias para entrega do objeto, o método de aferição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6-A contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do serviço, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.7-A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

Fiscalização

6.8- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) e gestores do contrato e, ou pelos respectivos substitutos, devidamente designados através de portaria de nomeação (Decreto Municipal N° 48, de 2023, art. 13, § 3°).

Fiscalização técnica

6.9- Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Decreto Municipal N° 48, de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

6.9.1- Manter contato com preposto e/ou representante legal da Contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

6.9.2- Receber e conferir os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.9.3- Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos.

6.9.4- Determinar por todos os meios adequados a observância de normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para a perfeita execução do objeto.

6.9.5- Requerer da contratada, testes, exames e ensaios, quando necessário.

6.9.6- Formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades.

6.9.7- Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo.

6.9.8- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

6.9.9-Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, conforme expresso no Decreto Municipal N° 48/2023, Art. 23, inciso VII.

6.9.10-Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

6.9.11-Propor medidas que visem a melhoria contínua da execução do contrato.

6.9.12-Manifestar-se formalmente, quando consultado, a respeito de suspensão, prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão e parecer.

6.9.13-Consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas.

Gestor do Contrato

6.9.14-Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal no 14.133, de 2021, e Decreto Municipal n° 48, de 2023, administrar o contrato ou instrumento equivalente, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

6.9.15-Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

6.9.16-Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, encaminhar à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida.

6.9.17-Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso, e encaminhar ao setor responsável.

6.9.18-Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos serviços entregues.

6.9.19-Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

6.9.20-Decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

6.9.21-Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente.

6.9.22- Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo de apuração de responsabilidade (PAAR), quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência.

6.9.23- Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual, e encaminhar ao setor responsável, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso.

6.9.24- Conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e encaminhar ao setor responsável.

6.9.25- Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício e encaminhar ao setor responsável.

6.9.26- Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1- Os pagamentos para a contratada serão mensais, exceto período de recesso escolar ou eventual suspensão de aulas, de acordo com os serviços prestados.

7.2- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, através da elaboração , pelo fiscal(is), de contrato de termo detalhado.

7.3- O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriundo da Contratada com a comprovação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade de serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado ao qual deverá conter:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

7.5.1-A análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.5.2-Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas; e,

7.5.3-Comunicar a Empresa que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição

7.6-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7-Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem com a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação, prazo de pagamento, forma de pagamento

7.9-Recebido definitivamente o objeto, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, conforme procedimento de fiscalização e recebimento, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 48/2023.

7.10-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11-Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação vigente.

7.12-Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização do contrato.

7.13- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo nota fiscal emitida com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

7.14-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Período do serviço efetivado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- b) Número do empenho;
 - c) Valor do serviço;
 - d) ensino (infantil, fundamental, médio ou superior)
 - e) Recurso /dotação
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - g) Obs.-Estas informações serão fornecidas pelo setor de transporte escolar para as contratadas
- 7.15-**Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.16-**A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada:
- a) Do termo de liberação de pagamento e/ou a guia de entrada de materiais a ser emitida pela Secretaria competente;
 - b) certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em plena vigência;
 - c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal de Santa Rosa- RS, atualizada e em plena vigência; exceto se não tiver cadastro na Fazenda Municipal de Santa Rosa – RS.
 - e) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, atualizado e em plena vigência.
- 7.17-**A administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 7.18-**Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para que regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.
- 7.19-**Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE a depender de justificativa apresentada pela CONTRATADA.
- 7.20-**Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aa CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.21-**Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

7.22-Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

7.23-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 48/2023.

7.24-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.25-O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente em nome da contratada, conta esta que deve ser mantida atualizada junto ao cadastro único do Município durante toda a vigência do contratado, sendo que em hipótese alguma será realizado o pagamento por outros meios, tais como boleto bancário e cheque.

7.26-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal 38/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e do ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

7.27-A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28-A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

7.29-A critério do CONTRATANTE, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, proporcional à irregularidade verificada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.30-O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

7.31-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

7.32-A critério da Contratante também poderá ocorrer a retenção cautelar de valor correspondente a multa máxima possível de ser devida depois do processo de apuração de responsabilidade.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2.O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme solicitação e necessidade da secretaria solicitante,

Exigências de habilitação

8.3.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **8.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação: Verifica-se que a presente aquisição/contratação não trata de objeto de grande vulto ou de alta complexidade que torne possível a participação de empresas em consórcio, pois existem empresas que, isoladamente, são capazes de suprir a necessidade da administração e de cumprir com os requisitos de habilitação. Dessa forma, é vedada a participação de empresas em consórcio.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

8.19- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22- Qualificação econômico-financeira, em conformidade com a Instrução Normativa UCC n.º 02/2024:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

b) demonstrações contábeis comprovando, em relação ao último exercício social:

1) Índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC) superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

1.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

1.2) Índice de Solvência Geral (ISG) = $(\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}))$; e,

1.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $(\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante})$.

2) Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual da proposta final do licitante; obtido pela seguinte fórmula:

2.1) Capital Circulante Líquido (CCL) = $\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$.

Observação 1: Caso qualquer um dos índices referidos na alínea “b”, 1, do inciso III apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido do licitante, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta final do licitante.

Observação 2: Os cálculos dos índices contábeis serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

Observação 3: As demonstrações contábeis referidas na alínea “b” do inciso III poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) da Secretaria Estadual da Fazenda, a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br, conforme previsto no artigo 7.º, § 1.º, inciso I, da Instrução Normativa UCC n.º 02/2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

Observação 4: As demonstrações contábeis exigidas na alínea “b” do inciso III para a comprovação da capacidade econômico-financeira, são:

a) Para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

1) Cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

2) Cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

3) Cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

b) Para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

1) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

c) para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

1) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais.

Observação 5: As demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.

Observação 6: Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas na Observação 4, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta licitação.

Observação 7: Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Observação 8: O Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, que será emitido pela CAGE:

a) fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira das licitantes, para fins de participação nesta licitação, devendo o Pregoeiro verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, se o licitante não consta na relação de certificados cancelados;

b) não dispensa o Pregoeiro da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

Observação 9: O Pregoeiro poderá requerer informações adicionais ao licitante, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

Qualificação Técnica

8.25- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.26-A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

8.27-Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei nº 14,133/2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 48/ 2023 e IN nº 09/2024 da Secretaria de Administração e Fazenda

8.28-Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

8.30-A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

8.31-Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

8.32- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

8.33. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**

- 8.34.** As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.35.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 126/2022.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.485.200,00(Dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) conforme custos unitários apostos na constante no item 1 deste Termo de Referência.
- 9.2.** A consolidação do orçamento estimado ocorreu na data de 23/04/25, considerada essa como data-base.
- 9.3.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 84 do Decreto Municipal nº 48/2023):
- 9.3.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 9.3.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 9.3.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

10. ANÁLISE DE RISCOS

RISCOS	PROBABILIDADE	DANO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
1. Fracasso da Licitação	(x) baixa () média () alta	Pode gerar mais custos ao órgão municipal, bem como pode haver o risco da falta do objeto licitado nas repartições públicas, ocasionando múltiplos transtornos, restando prejudicada a prestação dos serviços públicos.	Verificar se as características do objeto licitado são passíveis de serem atendidas pelos fornecedores, bem como se os prazos de entrega são passíveis de serem atendidos e verificar se a cotação de preços está compatível com o mercado.	Organização da realização de novo certame, corrigindo as falhas presentes no processo licitatório que levaram ao fracasso da licitação. -Contratação Direta (casos urgentes e justificáveis) Com base no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021: -Continuação da prestação dos serviços com frota/servidor próprios
2. Licitação deserta	(x) baixa () média () alta	Pode gerar mais custos ao órgão municipal, bem como pode haver o risco da falta do objeto licitado nas repartições públicas, ocasionando múltiplos transtornos, restando prejudicada a prestação dos serviços públicos.	Verificar se as características do objeto licitado são passíveis de serem atendidas pelos fornecedores, bem como se os prazos de entrega são passíveis de serem atendidos e verificar se a cotação de preços está compatível com o mercado.	Organização da realização de novo certame, corrigindo as falhas presentes no processo licitatório que decorreram na falta de fornecedores para participação no certame. -Contratação Direta (casos urgentes e justificáveis) Com base no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021: -Continuação da prestação dos serviços com frota/servidor próprios
3. Não realização dos serviços de transporte conforme as exigências do contrato	(x) baixa () média () alta	Pode gerar mais custos ao órgão municipal, bem como pode haver o risco da falta do objeto licitado na secretaria solicitante, ocasionando múltiplos transtornos, restando prejudicada a prestação dos serviços de transporte Escolar.	Durante o processo licitatório e antes do contrato com a empresa vencedora, fiscalizar veículos e documentação exigidas na descrição dos requisitos da contratação.	A empresa contratada deve ser notificada para que haja o cumprimento do objeto e em caso de negativa deve ser penalizada conforme sanções previstas em ata ou contrato.
4. Em caso de extinção do contrato	(x) baixa () média () alta	Pode gerar mais custos ao órgão municipal, bem	Verificar se as características do objeto licitado são	-Poderá ser chamado o 2º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

por descumprimento contratual		como pode haver o risco da falta do objeto licitado na secretaria solicitante, ocasionando múltiplos transtornos, restando prejudicada a prestação dos serviços de transporte Escolar.	passíveis de serem atendidas pelos fornecedores, bem como se os prazos de entrega são passíveis de serem atendidos	colocado no certame licitatório, Contratação emergencial (casos urgentes e justificáveis) Com base no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021:
-------------------------------	--	--	--	--

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão através das dotações orçamentárias indicadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Santa Rosa, 18 de junho de 2025.

Eronilde Streit

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Josyane Cristina Heck

Assinatura do secretário Municipal de Educação e Cultura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO**



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

Empreendedor: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Contratação de 05(cinco) veículos de transporte escolar.

Processo: 19.968/20258

Em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos, para este tipo de contratação é importante gerenciar os impactos ambientais, de maneira a mitigá-los e alinhar a prestação dos serviços com a sustentabilidade. Os possíveis impactos decorrentes poderão ser mitigados com as seguintes medidas:

No que se refere aos veículos, exigir a manutenção regular para garantir a eficiência energética e a redução de emissões. Para os combustíveis, é importante que sejam adotadas medidas de economia de combustível, como treinamento de motoristas e monitoramento do consumo.

Referente aos pneus, recomendamos que sejam utilizados pneus com baixa resistência ao rolamento para reduzir o consumo de combustível e implementar um programa de recauchutagem de pneus para reduzir o impacto ambiental. A empresa contratada deverá minimizar a geração dos resíduos e realizar a correta destinação dos mesmos.

No quesito segurança, deverá ser exigido que a empresa contratada siga rigorosamente as normas de segurança do transporte escolar devendo capacitar os motoristas em primeiros socorros e noções de segurança no trânsito, o que contribui para atingir a meta de um transporte seguro.

Atenciosamente,


Mariane Kryszewski
Bióloga - CRBIO 4158903-D
Chefe da Seção Técnica

15.05.25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCC Nº 002/2024

Regulamenta a apresentação das demonstrações contábeis para fins de avaliação das condições de habilitação econômico-financeira de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, institui Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes e revoga disposições em contrário.

O Coordenador da Unidade Central de Compras – UCC, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2024, e o art. 4º do Decreto Municipal nº 22, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Os critérios para avaliar as condições de habilitação econômico-financeira de licitantes, no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, atenderão ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único As disposições desta instrução normativa são amparadas, mais especificamente, ao contido no art. 70, Inciso II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito à utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, sempre devendo estar previsto em edital.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autárquicas e fundações;

II - licitador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza licitações;

III - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela contratação;

IV - licitante: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;

V - contratado: pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

VI - SPED: Sistema Público de Escrituração Digital instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007; e;

VII – CAGE – Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Art. 3º As exigências de habilitação econômico-financeira de licitantes e contratados, quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, serão avaliadas com a adoção dos seguintes parâmetros contábeis:

I - nas licitações e contratações em geral, os licitantes devem possuir índices de liquidez geral (ILG), de solvência geral (ISG) e de liquidez corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b) Índice de Solvência Geral (ISG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e

c) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

II - nas licitações e contratações de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso I deste artigo, deverá ser comprovado, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - nas licitações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deve possuir Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, obtido pela seguinte fórmula:

a) Capital Circulante Líquido (CCL) = $\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$

IV - nas licitações de obras, serviços de engenharia e demais serviços e fornecimentos contínuos, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser exigido patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

§ 1º A exigência constante no inciso III do "caput" deste artigo poderá ser utilizada em outras hipóteses de licitação para fornecimentos e serviços contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, desde que demonstrada sua indispensabilidade à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O valor estimado da contratação, utilizado para efeito dos parâmetros contábeis de que trata este artigo, será:

I - o valor da proposta final do licitante, na hipótese de julgamento de proposta anterior à fase de habilitação;

II - o valor orçado pela Administração, quando houver a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

III - ajustado para o valor anual do contrato, na hipótese de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano.

§ 3º A discriminação de contratos firmados pela licitante a que se refere o inciso IV do "caput" deverá:

I - atender ao disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - inserir todos os contratos vigentes até a data de abertura da licitação;

III - considerar, para fins de cálculo, apenas o valor remanescente a executar em cada contrato, considerando eventuais reajustes e repactuações;

IV - apresentar justificativas para a hipótese de a variação percentual do valor total dos contratos ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, da receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); e

V - relacionar apenas os contratos vinculados à atividade-fim da empresa.

Art. 4º Fica dispensada a exigência dos requisitos referidos no art. 3º nas seguintes hipóteses:

I - contratações para entrega imediata;

II - contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, em relação às propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Considera-se pronta entrega ou entrega imediata aquela com prazo de entrega ou de conclusão do objeto de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento ou de início do serviço emitida pela Administração.

Art. 5º Para a comprovação da capacidade econômico-financeira exigir-se-á a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de:

I - apresentação das demonstrações contábeis, na forma do art. 6º; ou

II - apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), na forma do art. 7º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

§ 1º Além das opções dispostas nos incisos I e II, o licitante deverá apresentar a relação do Anexo I, caso adotada na licitação a exigência a que se refere o inciso IV do art. 3º.

§ 2º O agente de Contratação ou o contratante poderão requerer informações adicionais ao licitante ou contratado, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

Art. 6º As demonstrações contábeis exigíveis nos processos licitatórios ou para emissão do certificado a que se refere o art. 7º, são:

I - para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dos dois últimos exercícios sociais;

b) cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e

c) cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital.

II - para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED:

a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

III - para empresas que publicam as demonstrações contábeis:

a) cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

§ 1º Os cálculos dos índices contábeis previstos no art. 3º serão realizados considerando apenas o último exercício social apresentado.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos do "caput" deste artigo limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da licitação ou do pedido de emissão do certificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

§ 3º Se o licitante estiver obrigado pela legislação aplicável a atender a mais de uma das formas dispostas dos incisos do "caput" deste artigo, a apresentação de apenas uma delas é suficiente para os fins desta Instrução Normativa.

§ 4º Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Art. 7º Fica instituído o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE, mediante requerimento dos interessados, de forma *on line* no site específico, com base nas demonstrações contábeis relacionadas no art. 6º e no que dispõem o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e a Instrução Normativa CAGE nº 11 de 04 de dezembro de 2023.

§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo, previsto no anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023:

I - fará prova suficiente das informações contábeis necessárias à avaliação econômico-financeira de licitantes, para fins cadastrais ou de participação em licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, devendo o licitador verificar junto ao Sistema de Avaliação de Capacidade Financeira (SisACF), disponível no sítio eletrônico da CAGE, a validade do certificado em <https://sisacf.sefaz.rs.gov.br/#/>;

II - será fornecido nos prazos e normas estabelecidos pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 04 de dezembro de 2023;

II - não dispensa o agente de contratação da necessidade de avaliar a adequação das informações atestadas aos requisitos exigidos no edital ou processo de dispensa.

III - não dispensa o licitante do dever de apresentar o Anexo I, caso exigido no certame o disposto no inciso IV do art. 3º, a ser determinado pelo Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras sua inclusão em edital.

IV - Este Certificado substitui, no seu período de validade, a apresentação das Demonstrações Contábeis de que tratam o Decreto Estadual nº 57.154/2023 e a Instrução Normativa CAGE nº 11/2023.

V - Caso a empresa não apresente o Certificado, deverá apresentar todos os documentos elencados no art. 6º, exigíveis, e o Departamento de Contabilidade do município deverá emitir documento com os cálculos necessários de acordo com esta Instrução Normativa.

VI - poderá, a critério do Coordenador da Unidade Central de Compras ou Diretor de Compras, ser incluído anexo ao edital para que o contador responsável pela empresa apresente os cálculos, devendo o Departamento de Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

de do Município conferi-los se estão de acordo com as informações das demonstrações contábeis.

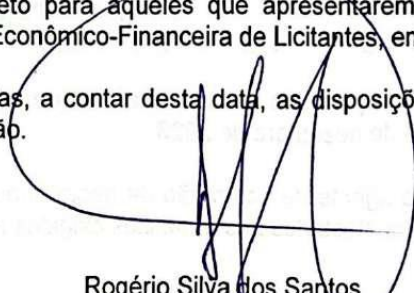
VII – O Departamento de Contabilidade do município é responsável tão somente pelo cálculo, quando necessário, e conferência dos cálculos na hipótese do Inciso VI, não cabendo responsabilização por fraude documental da empresa, o que será apurada em processo administrativo especial, exceto em casos de desídia nas funções, quando o servidor será também responsabilizado.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos processos licitatórios e às contratações diretas com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 9º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor em 1º de setembro de 2024, podendo os licitantes cumprirem suas formalidades em processos anteriores a essa data.

Parágrafo único. Durante o período de vacância referido no "caput", o licitante interessado em participar de certames deverá apresentar as demonstrações contábeis referidas no art. 6º diretamente ao licitador, que as remeterá para o Departamento de Contabilidade do município para cálculo conforme esta Instrução Normativa, exceto para aqueles que apresentarem o Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, emitido pela CAGE.

Art. 10 Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições normativas em contrário a esta Instrução.


Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa FUMSSAR
Coordenador da UCC


Anderson Mantei
Prefeito

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaração de Contratos Firmados com a Administração Pública e com a Iniciativa Privada - Edital ____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

Declaramos que a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante	CNPJ Nº	Nº do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor to- tal inicial	Valor a executar
Valor to- tal dos contratos						

Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: ____

Cálculo 1: (Valor do Patrimônio Líquido / Valor total contratos a executar) x 12
> 1

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total contratos a executar}} \times 12 > 1$$

Cálculo 2: (Valor Receita Bruta - Valor total contratos a executar) / Valor Recei-
ta Bruta x 100 = X%

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total contratos a executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo),
a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Justificativa (para hipótese do art. 3º, § 3º, IV, da Instrução Normativa UCC nº
002/2024): _____

Local e data,
Assinatura e identificação do Contador Responsável pela empresa